

# Negociações internacionais em propriedade intelectual na gestão Obama

## International negotiations on intellectual property rights under Obama's Administration

Henrique Zeferino de Menezes\*

Meridiano 47 vol. 11, n. 120, jul.-ago 2010 [p. 38 a 46]

O tema da propriedade intelectual, em todas suas manifestações, vem ganhando destaque nas negociações internacionais de forma exponencial. Isso se deve a dois motivos principais. O primeiro deles, e de mais fácil visualização, refere-se ao aumento significativo da participação de setores tecnologicamente intensivos na economia mundial. Esses têm como característica essencial o alto valor do conhecimento inserido no produto final. Ou seja, são bens que demandam investimentos elevados em pesquisa e desenvolvimento (P&D), em capacitação humana e tecnológica, mas que ao mesmo tempo o custo de reprodução do bem é próximo à zero. Empresas de software, de produtos químicos, farmoquímicos e biológicos, e a indústria do entretenimento são certamente exemplos importantes. Por tanto, a proteção do conhecimento inserido nesses bens, através da garantia de direitos monopolísticos concedidos através dos direitos de propriedade intelectual (DPI), acabaria sendo primordial para a continuidade dos investimentos e surgimento de novas tecnologias. Entretanto, como se percebe no amplo debate teórico existente, essa conclusão que parece óbvia não é incontestada e, além disso, apresenta contradições importantes.

Os processos de inovação tecnológica são eminentemente privados. Ou seja, ocorrem dentro de empresas e firmas que têm dispêndios em P&D e esperam resultados econômicos. Buscam se apropriar dos resultados advindos da inovação e obter lucros elevados em relação ao custo em P&D. Nesse sentido, as empresas que alcançam a liderança na corrida pela inovação acabam desfrutando de monopólios temporários provenientes da introdução no mercado de novos produtos ou processos. E esse monopólio não é necessariamente ou exclusivamente realizado através dos DPI, mas podem ser reforçados sensivelmente por eles. Por outro lado, a inovação tecnológica também traz externalidades públicas<sup>1</sup>: gera benefícios diretos aos consumidores (custos menores e produtos melhores); produz um agregado tecnológico, fazendo com que o conhecimento proveniente de uma inovação possa ser utilizado para inovações futuras; e estimula a competição econômica subsequente, uma vez que, inevitavelmente, outras firmas terão incentivos e sofrerão pressões para inovar a partir do que está colocado. E é justamente da compatibilização entre interesses privados e públicos que se cria incentivos à inovação, por um lado, e estímulos à competição com a publicização do conhecimento produzido, por outro (Dosi, 1985; Albuquerque, 2006).

Para isso, cabe papel determinante às instituições políticas. Ou seja, a criação de mecanismos (formais ou não formais) de apropriação dos resultados provenientes dos investimentos das firmas seria fundamental para o desenvolvimento tecnológico e o próprio desenvolvimento econômico nacional. Entretanto, a criação de um sistema de

\* Professor Assistente de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Doutorando em Ciência Política na Universidade de Campinas – UNICAMP (hzmenezes@hotmail.com).

1 Uma outra diferenciação relevante nesse sentido refere-se ao conhecimento científico básico. Esse é normalmente de caráter público, realizado em instituições públicas ou com financiamento estatal.

patentes amplo e rígido, como defendido politicamente pelos países desenvolvidos, não gera, necessariamente, os tais resultados positivos em termos de inovação. Ao contrário, pode levar à resultados contraditórios no que se refere à competição e preços finais. Os sistemas de proteção à propriedade intelectual, especialmente as patentes, não são, inclusive, os únicos meios de apropriação e, segundo algumas pesquisas recentes, não aparecem como a prioridade em vários setores econômicos (CIPR, 2002). O segredo industrial ou as vantagens provenientes do pioneirismo, além do *know how*, competem com os DPI.

A questão fundamental para os objetivos colocados nesse texto refere-se à relação apropriada entre interesses públicos e privados. Ou seja, como incentivar a inovação nas firmas e ao mesmo incentivar a divulgação do conhecimento para ampliar os processos de inovação e competição. Nesse aspecto, os governos podem desempenhar papel relevante no incentivo à inovação e à produção de tecnologias através da criação de marcos regulatórios e sistemas de proteção à propriedade intelectual eficientes. De forma mais direta, partimos do pressuposto, já fortemente enraizado em no debate sobre o papel propriedade intelectual no desenvolvimento econômico, que os sistemas de propriedade intelectual devem ser adaptáveis às capacidades produtiva e tecnológica locais (Frischtak, 1993; Albuquerque, 2007). E mais, que a adequação das regras de propriedade intelectual aos objetivos nacionais se faz levando em consideração as capacidades e especificidades locais. Ou seja, as regras de propriedade intelectual caso desequilibradas podem trazer efeitos deletérios em termos de inovação<sup>2</sup>.

Entretanto, o que se percebe atualmente é uma tendência contrária a essa perspectiva, na qual às demandas dos países desenvolvidos é a de buscar continuamente uma maior harmonização e uniformização dos DPI. Retomaremos essa questão ao final da argumentação

O segundo grande motivo está relacionado à entrada dos Estados Unidos nas negociações sobre o tema e o fortalecimento de sua posição acerca da necessidade de se fortalecer continuamente a proteção aos DPI mundialmente. Os Estados Unidos, desde a década de setenta, agem de forma constante e enfática na busca por padrões e regras globais de propriedade intelectual. Basicamente, através do fortalecimento e ampliação do escopo de proteções de suas legislações locais<sup>3</sup> e a busca pela internacionalização dos padrões alcançados nacionalmente (Ponser, 1995; Sell, 1998). Seja através de ações unilaterais, como as pressões através da utilização da Seção 301 de sua legislação de comércio para que seus parceiros comerciais garantam a proteção a produtores norte-americanos; através de negociações multilaterais, tendo na formalização do acordo TRIPS<sup>4</sup> o resultado mais avançado; e por meio de acordo bilaterais e regionais de comércio com a inclusão de capítulos específicos sobre a matéria. Atualmente, os Estados Unidos têm ainda avançado em negociações chamadas plurilaterais com parceiros entendidos como estratégicos para as pretensões do país.

Recentemente, mais precisamente em junho de 2010, o governo dos Estados Unidos, através do *United States Intellectual Property Enforcement Coordinator* (IPEC), divulgou o documento *2010 – Joint Strategic Plan on Intellectual Property Enforcement*<sup>5</sup>. O documento apresenta, de forma ampla e clara, as percepções norte-americanas sobre o papel dos DPI para o dinamismo de setores estratégicos, tecnologicamente intensivos da economia estadunidense, além da importância dos efeitos reprodutivos que esses setores geram para a economia dos Estados Unidos como um todo. O documento ainda apresenta as preocupações mais latentes no país acerca da necessidade de se avançar no sentido do aprimoramento e aprofundamento das regras internacionais que tratam da temática e avançar também na busca por padrões cada vez mais rigorosos na proteção a esses direitos. Nesse último caso, estaria incluída também a busca por maior rigor na punição de crimes contra a propriedade de direitos intelectuais. Além disso, o documento apresenta

2 Sobre o tema há uma literatura ampla, com destaque para autores como Carlos Correa, Sussan Sell, Christopher May, David Richards, Peter Drahos, dentre outros.

3 É importante salientar que algumas das principais flexibilizações do escopo de “bens” passíveis da proteção patentária nos Estados Unidos se deram através de decisões judiciais.

4 Trade-Related Aspects on Intellectual Property Rights.

5 Disponível em [www.ustr.gov](http://www.ustr.gov)

as principais iniciativas esperadas e algumas já empreendidas pelas agências governamentais norte-americanas que, de forma direta ou subsidiariamente, tratam ou se relacionam com questões vinculadas aos DPI em todas suas manifestações.

O documento em questão possui características extrínsecas que propiciam entendimentos e percepções políticas interessantes. Ele é resultado de uma demanda obrigatória da legislação aprovada no Congresso norte-americano, o *Prioritizing Resources and Organization for Intellectual Property Act of 2008* (PRO-IP Act). O PRO-IP Act, lançado para discussão no Congresso em 2007 e aprovado no ano seguinte, fora pensado e desenvolvido ao longo da administração de George W. Bush e tem nas suas páginas, fundamentalmente, o aumento substantivo dos padrões criminais para a não observância das regras e DPI. Nele ainda ficaram estabelecidos a criação do *Office of the United States Intellectual Property Enforcement Representative* (USIPER) e do próprio IPEC. O cenário que remete às negociações para a adoção dessa nova legislação coincide com o fim de um período de forte ativismo governamental no que se refere à política comercial, com impactos também no tema da propriedade intelectual.

Esse ativismo da administração Bush pode ser visualizado nas pressões para o lançamento da Rodada Doha de negociações na Organização Mundial do Comércio (OMC) nos primeiros momentos do seu governo; na tentativa de avançar em negociações multilaterais em propriedade intelectual sob a administração da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI); mas, especialmente, na busca contínua de celebração de acordos bilaterais e regionais de comércio (Bastos, 2004). Nesse aspecto, alguns sucessos foram alcançados e alguns fracassos também se apresentaram. Por um lado, a impossibilidade de se avançar nas negociações da Área de Livre-Comércio das Américas (ALCA) e dentre os destaques está, por exemplo, a implementação do Acordo de Livre-Comércio da América Central e República Dominicana (CAFTA-DR).

Esses acordos, por sua vez, têm como uma característica importante: a existência de padrões TRIPS-plus, ou seja, regras de propriedade intelectual que extrapolam os padrões mínimos acordados nas negociações do GATT ao longo da Rodada Uruguai. A busca por regras de propriedade intelectual globais que satisfizessem os interesses norte-americanos é uma marca de sua diplomacia comercial que se fortalece desde as décadas de setenta e oitenta com as ações unilaterais através do recurso da Seção 301 e Special 301 de sua legislação comercial (Doremus, 1995). Entretanto, especificamente no que se refere à inclusão de regras TRIPS-plus nos acordos bilaterais adotados recentemente é importante notar que pontos principais que negociados nesses acordos estavam explicitados no *Trade Promotion Authority* de 2002, firmado sob liderança Republicana e voltado à realização de interesses privados específicos<sup>6</sup>. Seriam eles:

- a) Garantir a completa implementação do Acordo TRIPS
- b) Garantir que as regras internacionais de propriedade intelectual (multilaterais ou bilaterais) que os EUA sejam signatários reflitam os padrões adotados nos Estados Unidos.
- c) Garantir fortes proteções para novas tecnologias e novas formas de transmissão e distribuição de produtos tecnológicos.
- d) Prevenir ou eliminar discriminação relacionadas a todas questões que afetam a viabilidade para a aquisição, manutenção, uso e aplicação dos direitos de propriedade intelectual.
- e) Garantir que os padrões de propriedade intelectual sejam condizentes com os desenvolvimentos tecnológicos e que se garantam os direitos de detentores de direitos sobre o controle de uso de seus trabalhos na internet e em outras formas de tecnologias de comunicação.
- f) Garantir forte aplicação dos direitos de propriedade intelectual e aplicação de penalidades, processos criminais contra desrespeitos aos direitos de propriedade intelectual.

6 A análise dos relatórios do *Industry Trade Advisory Committee (ITAC-15) on Intellectual Property Rights* mostram um misto de satisfação e críticas aos resultados dos acordos negociados com os parceiros comerciais norte-americanos

No entanto, os primeiros momentos de administração Barack Obama já apontam para uma direção um pouco distinta em relação à incidência e profundidade das ações externas norte-americanas sobre o tema comercial. Entretanto, não altera uma questão importante: a percepção da impossibilidade de se fazer avançar as negociações comerciais e sobre propriedade intelectual no âmbito multilateral. A Rodada Doha encontra-se praticamente paralisada há alguns anos e as negociações referentes à propriedade intelectual têm focado quase que exclusivamente em demandas de países em desenvolvimento – adequação das diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) aos temas de acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais (Karam, 2008) – e às pressões da UE por nos tratativas específicas sobre indicações geográficas. A polarização de interesses entre países desenvolvidos e em desenvolvimento aparece de forma latente nas negociações multilaterais na OMC, onde há certas margens de ação mais coordenada entre blocos de países em desenvolvimento com interesses minimamente semelhantes. Sobre essa polarização de interesses no que se refere especificamente ao tema da propriedade intelectual voltaremos mais adiante.

Retomando a questão da mudança de direção ou de perfil nas negociações comerciais empreendida na administração Obama, podemos perceber que ela advém, inclusive, das alterações nas relações de força no Congresso com a vitória do partido Democrata nas eleições de 2007. Nesse mesmo ano, o partido apresentou um documento que seria, de certa forma, norteador dos fundamentos gerais daquilo que se viria a ser o conteúdo das negociações comerciais norte-americanas. Ou melhor, daquilo que poderia vir a ser aceito ou demandado pelo Congresso no que se refere ao tema comercial. O *New Trade Policy for America* estabelece parâmetros bem estreitos e limitações fortes para a incidência das negociações comerciais, colocando limites para o conteúdo de temas negociados em propriedade intelectual, inclusive. Nesse aspecto, a principal questão refere-se ao impedimento de regras que coloquem barreiras à adequada utilização de prerrogativas governamentais para o empreendimento de políticas de saúde pública<sup>7</sup>.

Assim, pode-se perceber que o direcionamento das ações do governo Obama aponta para temas menos conflituosos e práticas políticas menos enfáticas. Aparentemente, o que se pode perceber através *2010 Joint Strategic Plan on Intellectual Property Enforcement* é que o tema da propriedade intelectual também entrará nessa estratégia de ação que se pauta pela menor agressividade, mas sempre resguardados os interesses nacionais. Essa constatação pode parecer não consoante com o que está explicitado no documento: a necessidade e a busca norte-americanas de se fazer avançar e fortalecer internacionalmente as regras e padrões criminais contra o descumprimento, mesmo não intencional, de DPI. Entretanto, a não agressividade na estratégia, nesse caso, não quer dizer falta de ativismo ou mesmo baixo interesse pelo tema. Na realidade, o que se percebe é uma estratégia de ação que já concebe a impossibilidade de se avançar em temas substantivos de forma global. Isso tanto nas negociações no âmbito do conselho do TRIPS na OMC, como mencionado, e mesmo nas negociações vinculadas à construção de um sistema global de patentes negociado na OMPI.

O documento é explícito ao afirmar a necessidade do governo dos Estados Unidos de fazer com que os direitos em matéria de propriedade intelectual dos norte-americanos sejam garantidos internacionalmente e, além disso, aponta para a centralidade das áreas produtivas que demandam maiores proteções em propriedade intelectual para o conjunto da economia norte-americana (produção de bens e serviços vinculados às áreas de ponta, o comércio internacional e, de forma conseqüente, o nível de emprego). Ao longo das páginas do documento são apresentadas 33 estratégias de ação para o fortalecimento dos DPI a serem executadas, aprimoradas ou continuadas pelas agências governamentais responsáveis<sup>8</sup>. Essas estratégias encontram-se divididas em 6 grandes grupos de ação coordenada: i) *Leading by example*; ii) *Increasing transparency*; iii) *Ensuring efficiency and coordination*; iv) *Enforcing our rights internationally*; v) *Securing our supply chain*; vi) *Building a data-driven Government*.

7 Como explicitado no texto: “re-establish a fair balance between promoting access to medicines and protecting pharmaceutical innovation in developing countries”.

8 Dentre as agências apontadas, podemos destacar: International Trade Administration, Patent and Trademark Office do Departamento de Comércio; Customs and Border Protection, Immigration and Customs Enforcement do Departamento de Homeland Security; Department of Justice Task Force on Intellectual Property do Departamento de Justiça; e as ações integradas do Departamento de Estado e do USTR.

Dentre as estratégias apontadas no documento, podemos dividi-las, grosso modo, em estratégias de coordenação política nacional, com propósitos variados, dentre eles, reduzir e otimizar esforços no combate à pirataria nacionalmente; melhoria da legislação e dos mecanismos de regulação nacional para tratar do tema; fortalecimento da repressão ao combate à produção e comercialização de produtos falsificados, seja através da melhoria dos canais de comunicação entre interessados, de ações especializadas das forças policiais ou com o incentivo à aplicação de penas rigorosas com detenção e pagamento de indenizações aos prejudicados<sup>9</sup>; e ações direcionadas ao exterior, englobando também uma série de atividades específicas, sejam elas de cooperação técnica, realização seminários e workshops, mas, principalmente, a busca pelo fortalecimento das regras internacionais específicas.

Esse último tema merece um destaque um pouco maior. Novamente, retomaremos uma análise que compare as administrações Bush e Obama para apontar o que pode ser a essência das ações pretendidas com o novo documento. Essa análise pode apontar para uma questão central nos debates atuais sobre o tema: de que maneira estão apresentados os conflitos políticos entre os mundos desenvolvido e em desenvolvimento sobre a temática, uma vez que a posição norte-americana é, certamente, a balizadora dos rumos dessas negociações que são inerentemente conflituosas.

Ao longo dos anos Bush, os Estados Unidos empreenderam estratégias variadas para criação de um regime global de propriedade intelectual substancialmente mais rigoroso que o definido no texto do TRIPS. Foram empreendidas estratégias em todas as dimensões:

- a) bilaterais e regionais, com a celebração de acordos de livre-comércio contendo regras de propriedade intelectual que avancem no sentido da maior proteção aos interesses privados. Os Estados Unidos têm firmados 14 acordos bilaterais e regionais desse tipo com países latino-americanos e Canadá, Austrália, Israel, Jordânia, Marrocos, Omã, Singapura e Bahrein<sup>10</sup>. Esses acordos foram negociados em momentos distintos, mas com maior incidência na administração de George W. Bush. Além de avanços substantivos na proteção à propriedade intelectual (possibilidade de extensão e extensão do período de proteção das patentes e copyright, respectivamente; proteção de informações não divulgadas; necessidade de proteger de novas variedades vegetais com a adesão à Convenção da UPOV<sup>11</sup>, dentre outras questões) a preocupação recaía fortemente no *enforcement*, com a efetiva execução das regras acordadas. (Diaz, 2008; Abbott, 2006)
- b) multilaterais, especialmente as agendas que foram negociadas na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), a *Digital Agenda* e a *Patent Agenda*. A segunda delas, apresentada pelo diretor-geral da OMPI em 2001<sup>12</sup>, trazia três objetivos eminentes com o propósito produzir uma “*agenda para o desenvolvimento de um sistema de patentes internacional*”. Eram eles: i) a ratificação do *Patent Law Treaty* (PLT); ii) empreender esforços para reformar o *Patent Cooperation Treaty* (PCT); iii) abertura das negociações do *Substantive Patent Law Treaty* (SPLT). Esses esforços teriam o objetivo, de fato, de criar um sistema de patentes, em todas suas dimensões, universal. Isso através de reformas procedimentais com a criação do *PLT*, que traz mudanças procedimentais sobre temas como data de registro (*filing*), padronizações de formulários, procedimentos de exame, observância de prazos estabelecidos, mecanismos para evitar perdas de direitos por razões não intencionais, registro eletrônico; e a reforma do PCT para a simplificação e racionalização de procedimentos para obtenção de direitos e, ao mesmo tempo, para seu alinhamento aos novos padrões do PLT. Além disso, buscava-se a introdução de padrões substantivos universais com o SPLT<sup>13</sup>. (Correa & Musungu, 2002)

9 No próprio documento são citados casos de punições exemplares contra indivíduos acusados de comercialização de bens falsificados. Ver página 42 do documento

10 [www.ustr.org](http://www.ustr.org)

11 International Union for the Protection of New Varieties of Plants

12 Documento: [http://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a\\_36/a\\_36\\_14.pdf](http://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a_36/a_36_14.pdf)

13 O texto do *Substantive Patent Law Treaty* aponta para mudanças substanciais profundas que, para os propósitos desse texto não haveria razão em explicitar. Entretanto, é fundamental apontar para a harmonização completa das regras de propriedade intelectual de forma global.

- c) acordos plurilaterais, com destaque para o *Anti-Counterfeiting Trade Agreement* (ACTA), que tem o objetivo, através da seleção de parceiros prioritários e entendidos como estratégicos, empreender esforços para diminuir os impactos negativos para a economia desses países advindos da produção e comercialização de produtos piratas. Isso se daria através do maior rigor na criminalização desses atos. Essa negociação, ainda em curso, tem repercussões internacionais profundas,

No 2010 *Joint Strategic Plan on Intellectual Property Enforcement*, elaborado já na administração Obama<sup>14</sup>, podemos perceber que as ações externas dos Estados Unidos não pretendem ser tão incisivas como as implementadas pelo governo Bush. O foco recairá, aparentemente, no ajuste de normas já existentes, tendo em vista as dificuldades de avançar na criação de novas normas multilaterais ou mesmo na celebração de acordos comerciais tão abrangentes; e no fortalecimento das pressões para o endurecimento da criminalização da produção e comercialização de produtos falsificados. Nesse último aspecto, o ACTA, parece ser o principal motor de ação. À ele são feitas referências constantemente e seus impactos aparentemente serão sentidos em setores variados da administração norte-americana. No final de 2009, os Estados Unidos, Japão e União Européia divulgaram rascunhos dos termos em negociação para a adoção do ACTA, gerando apreensões e críticas fortes, facilmente perceptíveis na mídia internacional. Uma das críticas mais ferozes não está ligada exatamente ao conteúdo das negociações, mas ao seu caráter secreto.

O documento norte-americano aponta, de forma clara, a predominância dessa estratégia para as futuras negociações norte-americanas sobre propriedade intelectual. Como expresso no site do USTR, o propósito geral do ACTA é o estabelecimento de um tipo novo de acordos comerciais, com foco direcionado para o combate à produção de bens (produtos e softwares) falsificados e à pirataria. Essa questão aparece colocada de forma transversal em toda a estratégia de negociações internacionais dos Estados Unidos, englobando praticamente esforços de todo aparato burocrático norte-americano no combate à pirataria e, para tanto, os Estados Unidos vem, juntamente com União Européia e Japão, trabalhado sistematicamente para internacionalização desses padrões, mas, dessa vez, focando inicialmente suas ações em parceiros entendidos como especiais (México, Marrocos, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Suíça e Singapura), mas, evidentemente, com pretensões de abrangência mais amplas.

A discussão apresentada, tendo como foco a nova estratégia norte-americana para as negociações em propriedade intelectual, mas como pano de fundo uma política global de fortalecimento mundial dos DPI, merece um comentário final. Quais os impactos que empreitada pode ter para países em desenvolvimento, em especial, o Brasil? Esses impactos passam por duas questões primordiais que se relacionam e se retro-alimentam. A primeira delas, mais concreta, refere-se a uma tendência que transpassa as negociações comerciais como um todo e as negociações em propriedade intelectual de forma específica: a redução do *policy space* dos países em desenvolvimento para implementarem políticas de desenvolvimento econômico nacional. A segunda, de caráter mais teórico, versa sobre os riscos que os processos de harmonização mundial dos DPI trazem para os países em desenvolvimento, afetando exatamente sua discricionariedade em utilizar as regras de propriedade intelectual para realização de políticas de desenvolvimento industrial e, inclusive, políticas sociais.

De toda forma, uma conclusão é eminente: os países em desenvolvimento estão perdendo espaços para adaptar as regras de propriedade intelectual à suas necessidades, seus interesses e objetivos em matéria de desenvolvimento econômico e social. Os processos de harmonização das regras de propriedade intelectual, caso sejam levados adiante de forma contundente, podem trazer resultados drásticos aos países em desenvolvimento, tendo em vista que romperiam justamente as pequenas flexibilidades ainda existentes no acordo TRIPS e que permitem, mesmo que de forma subsidiária, que os DPI possam ser utilizados como ferramenta de política industrial (Frischtak, 1993; Dutfield e Suthersanen; 2005).

14 Victoria A. Espinel foi indicada por Obama para o U.S. Intellectual Property Enforcement Coordinator.

Por outro lado, os DPI, pensados como um fim em si mesmo, ou seja, como garantidores de direitos privados sem se articularem com interesses públicos, trazem ainda um outro risco: a minimização das capacidades dos Estados realizarem políticas sociais em diversas áreas. A questão dos efeitos das patentes concedidas aos produtos fármacos já foi amplamente debatida. Entretanto, outras questões se colocam, como por exemplo, a utilização do conhecimento protegido para políticas de educação, acesso à cultura, etc. As restrições impostas pelas leis de *copyright* e a tentativa dos Estados Unidos de fortalecer ainda mais as restrições à utilização de novas tecnologias, através de novas regulamentações e formas de criminalização mais rigorosas vão de encontro às necessidades de países que demandam acesso a conhecimento como ferramentas públicas sociais.

Nesse aspecto especial e em outros, há uma confrontação direta com a posição brasileira atual, que prevê claramente os DPI como uma meio extremamente necessário e útil para incentivar o desenvolvimento. Atualmente, por exemplo, encontra-se em discussão a reforma da Lei de Direito Autoral brasileira (Lei 96010/98), com o objetivo de corrigir alguns graves desequilíbrios existentes na legislação brasileira que advém, fundamentalmente, dos excessos de restrições existentes (por exemplo, a proibição da reprodução de filmes para fins didáticos; restrição da utilização da cópia como forma de conservação de material histórico; dentre outros); e da inadequação da lei brasileira às mudanças tecnológicas, com o avanço da internet e novas mídias digitais. Além de propor a criação de mecanismos para facilitar o uso da cópia de material bibliográfico e remunerar os autores de forma mais adequada, limitando as disparidades na apropriação por terceiros (editoras, gravadoras, etc)<sup>15</sup>.

## Referências bibliográficas

- ABBOTT, Frederick. "Intellectual Property Provisions of Bilateral and Regional Trade Agreements in Light of U.S. Federal Law". *ICTSD-UNCTAD Issue Paper*, n. 12, 2006.
- ALBUQUERQUE, Eduardo M. "A Apropriabilidade dos Frutos do Progresso Técnico". In. PELAEZ, Victor; SZMREC-SANYI, Tamas (ed). *Economia da Inovação Tecnológica*. São Paulo: HUCITEC, 2006.
- ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta. "Propriedade Intelectual e Estratégias para o Desenvolvimento". In. VILLARES, Fábio (org.). *Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- CORIAT, B. "O Novo Regime de PI e sua Dimensão Imperialista: implicações para as relações Norte/Sul". In. CASTRO, Ana Célia (org.) *Desenvolvimento em Debate: novos rumos para o desenvolvimento no Mundo*. BNDES, Mauad. Ed. Ltda, Rio de Janeiro, 2002.
- CORREA, Carlos. "New Intellectual Standards for Intellectual Property: impact on technology flows and innovation in developing countries". *Science and Public Policy*, vol. 24, n. 02, p. 79-92, 1997.
- CORREA, Carlos; MUSUNGU, Sisule. "The WIPO Patent Agenda: the risks for Developing Countries". *South Center Working Paper*, vol. 12, 2002.
- CORREA, Carlos. "The TRIPS Agreement and Transfer of Technology". In GALLAGHER, Kevin P. *Putting Development First: the importance of policy space in the WTO and IFIs*. London & New York: Zed Books, 2005a.
- CORREA, Carlos. "Aperfeiçoando a Eficiência Econômica e a Equidade pela Criação de Leis de Propriedade Intelectual". In. VARELLA, Marcelo Dias (org.). *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento*. São Paulo: Lex Editora, 2005b.
- CORREA, Carlos. "An Agenda for Patent Reform and Harmonization for Developing Countries". *UNCTAD-ICTSD Dialogue on IPRs and Sustainable Development: Revising the Agenda in a New Context*. Italia, October de 2005c.

15 No Brasil mesmo já existem pressões contra a reforma. Um foco vem de uma parte da mídia brasileira. "Os perigos na revisão dos direitos autorais" (Editorial) O Globo, 27/06/2010.

- CORREA, Carlos. "Implications of Bilateral Free Trade Agreements on Access to Medicines. *Public Health reviews*, n. 84, 2006.
- COMMISSION ON INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS (CIPR). *Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento*. Londres, 2002.
- DIAZ, Álvaro. *América Latina y el Caribe: la propiedad intelectual después de los tratados de libre comercio*. CEPAL, 2008.
- DOREMUS, Paul N. "The Externalization of Domestic Regulation: intellectual property rights reform in a global era". *Science Communication*, vol.17, nº 02, December 1995, p. 137-162.
- DOSI, Giovanni, et alii (ed.). *Technical Change and Economic Theory*. Londres: Printer Publishers Limited, 1988.
- DRAHOS, Peter. Bilateralism in Intellectual Property. Oxfam, s/d. Disponível em: [www.oxfam.org.uk/what\\_we\\_do/issues/.../bilateralism\\_ip.rtf](http://www.oxfam.org.uk/what_we_do/issues/.../bilateralism_ip.rtf)
- DUTFIELD, Grahah; SUTHERSANEN, Uma. "Harmonisation or Differentiation in Intellectual Property Protection? The Lessons of History". *Prometheus*, vol. 23, n. 02, p. 131-147, 2005.
- FORERO-PINEDA, Clemente. "The impact of stronger intellectual property rights on science and technology in developing countries". *Research Policy*, vol. 35, p. 808-824, 2006
- FRISCHTAK, Cláudio R. "Harmonization versus Differentiation in Intellectual Property Rights Regimes". In: WALLERSTEIN, Mitchel; MOGEE, Mary; SCHOEN, Robin (eds.). *Global Dimension of Intellectual Property Rights in Science and Technology*. Washington: National Academies Press, 1993.
- JAGUARIBE, Roberto; BRANDELLI, Otavio. "Propriedade Intelectual: espaços para os países em Desenvolvimento". In: VILLARES, Fábio (org.). *Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- HEYDON, Kenneth; WOOLCOCK, Stephen (2009). *The rise of Bilateralism*. New York: UM University Press.
- KAHN, Shahrukh R. "WTO, IMF and the Closing of Development Policy Space for Low-income Countries: a call for neo-developmentalism". *Third World Quarterly*, vol. 28, n. 06, p. 1073-1090, 2007.
- KARAN, Fábio H. *Conhecimentos Tradicionais, Propriedade Intelectual e Política Externa Brasileira*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, PPGRI San Tiago Dantas, 2008.
- LIMA, Thiago. *A política comercial na agenda de política externa dos EUA para a América Latina*. REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v.2, n.1, p.98-122, jan.-jun. 2008
- MAY, Christopher. *A Global Political Economy of Intellectual Property Rights: the new enclosures?* London: Routledge, 2000.
- MAY, Christopher.. "The World Intellectual Property Organization and the Development Agenda". *Global Governance*. Vol. 13, 2007. p. 161-170
- MORAES, Reginaldo C. *Estado, Desenvolvimento e Globalização*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- PASTOR, Rafael. "The Impact of Free Trade Agreements on Intellectual Property Standards in a Post-TRIPS World". [Bilaterals.org](http://www.bilaterals.org). Disponível em: [http://www.bilaterals.org/article.php3?id\\_article=4311](http://www.bilaterals.org/article.php3?id_article=4311)
- RICHARDS, Donald G. *Intellectual Property Rights and Global Capitalism: the political economy of the TRIPS Agreement*. Armonk and London: M.E. Sharpe, 2004.
- ROFFE, Pedro. "Bilateral Agreements and a TRIPS-plus World: the Chile-USA Free Trade Agreement. *QIAP, TRIPS Issues Papers*, vol. 04, 2004
- ROFFE, P. SANTA CRUZ. Los derecho de propiedad intelectual em los Acuerdos de Libre Comércio com países de América Latina con países desarrollados. *CEPAL: série comércio internacional*, vol. 70, 2006
- SBICCA, Adriana; PELAEZ, Victor. "Sistemas de Inovação". In: PELAEZ, Victor; ZMRECSANYI, Tamás (org.). *Economia da Inovação Tecnológica*. São Paulo: HUCUTEC, 2006.
- SELL, Susan K. "The Origins of Trade-Based Approach to Intellectual Property Protection: the role of industry associations. *Science Communication*, vol.17, nº 02, December 1995, p. 163-185.

- SELL, Susan K. *Power and Ideas: North-South politics of intellectual property and antitrust*. New York: State University of New York Press, 1998.
- SELL, Susan; MAY, Christopher. "Moments in Law: contestation and Settlement in the History of Intellectual Property". *Review of International Political Economy*, vol. 18, n. 03, p. 467-500, 2001.
- STIGLITZ, J. "Towards a New Paradigm for Development: Strategies, Policies, and Processes". *UNCTAD – Prebisch Lecture*, 1998.
- STIGLITZ, J. "Scan Globally, Reinvent Locally: Knowledge Infrastructure and the Localization of Knowledge". *First Global Development Network Conference*, 1999
- TUSSIE, Diana. The Uruguay round and the Trading System in the Balance: Dilemmas for Developing Countries. In. AGOSTIN, Manoel R. e TUSSIE, Diana (eds.). *Trade and Growth. New Dilemmas in Trade Policy*. London: St. Martin Press, 1993.
- VELASCO E CRUZ, S. "Estado e Mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol20/57, 2006.
- VIGEVANI, Tullo, *et.al.* Estados Unidos: Política comercial (USTR). em VELASCO E CRUZ, Sebastião C. *Reestruturação econômica mundial e reformas liberalizantes nos países em desenvolvimento*, vol. 4. Relatório final enviado à FAPESP, São Paulo / Campinas: CEDEC / UNICAMP, 2007.

Recebido em 20/07/2010

Aprovado em 05/08/2010

## Resumo

O artigo tem o propósito de analisar as principais diretrizes de ação do governo dos Estados Unidos na gestão Barack Obama para as negociações internacionais em propriedade intelectual. Levando em consideração as principais questões e divergências políticas inerentes ao debate sobre propriedade intelectual, busca-se analisar o documento *2010 Joint Strategic Plan on Intellectual Property Enforcement*, lançado em junho de 2010, e eventuais impactos que podem trazer para as negociações em torno do sistema internacional de propriedade intelectual.

## Abstract

The article aims to analyze the main lines of action of the U.S. government under Barack Obama's administration for international negotiations on intellectual property. Taking into account the main issues and political controversies that are inherent in the intellectual property debate, seeks to analyze the document "*2010 Joint Strategic Plan on Intellectual Property Enforcement*", released in June 2010 and the impacts that can bring on the international intellectual property negotiations

Palavras-chave: Negociações internacionais; Estados Unidos; Propriedade intelectual

Key words: International Negotiations; United States; Intellectual property

